



MUNICÍPIO DE BARROSO
Procuradoria Geral do Município



PORTARIA Nº 146/2017

"NOMEIA MEMBROS DE COMPOSIÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA"

O Prefeito Municipal de Barroso, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 2.631/2015, de 01 de setembro de 2015, que "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE BARROSO /MG, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para composição do Conselho Municipal de Economia Popular Solidária do Município.

Representantes do Poder Público
Secretaria Municipal de Assistência Social Efetivo: Priscila Tamara Gomes Suplente: Ariane Cardoso Figueiredo Silva
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Efetivo: Sandra Dutra dos Santos Suplente: Sidney Trindade Campos
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer Efetivo: Aníbal Cesar Possa Suplente: Renata de Souza Nogueira
Secretaria Municipal de Administração Efetivo: Elba Natália dos Santos Suplente: Rosimauro Mourão Fonseca
Secretaria Municipal de Educação Efetivo: Marlene Aparecida da Silva Suplente: Andressa Carla de Carvalho Borges
Representantes da Sociedade Civil
Grupo Mãos na Massa Efetivo: Dirléia das Graças Pereira de Melo Suplente: Nilda de Jesus Matos



MUNICÍPIO DE BARROSO
Procuradoria Geral do Município



Associação de Catadores e Recicladores de Materiais Reaproveitáveis de Barroso
Efetivo: Neusa Maria de Jesus Suplente: Maria Aparecida Trindade Ferreira
Grupo Uniarte
Efetivo: Maria Aparecida Ferreira Mayrink Suplente: Fábio Kelvim Carneiro de Albuquerque
Associação APLeite
Efetivo: Vanessa Aparecida da Silva Suplente: Aquino Rodrigues de Almeida
EMATER
Efetivo: Tatiana Daniela Moura Garcia Suplente: Álison Luciano Ferreira
Universidade Federal de São João Del Rei
Efetivo: Igor Fontgaland Costa Suplente: Lídia Oliveira Pimenta
Câmara Municipal de Barroso Efetivo: Paulo Alexandre Coelho Suplente: Jefferson Fernando de Paulo

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barroso/MG, em 26 de abril de 2017.


Rosimara Mourão Fonseca
Secretário Municipal de Administração


Reinaldo Aparecida Fonseca
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARROSO
Procuradoria Geral do Município



PORTARIA Nº 145/2017

“FAZ NOMEAÇÃO”

Reinaldo Aparecida Fonseca, Prefeito Municipal de Barroso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:


Art. 1º - Fica o Senhor José Elias Nogueira Campos, nomeado para exercer o cargo de Assessor V – GAS V.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de março de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

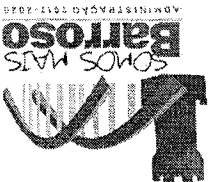
Prefeitura Municipal de Barroso/MG, aos 19 de abril de 2017.


Rosimauro Mourão Fonseca
Secretário Municipal de Administração


Reinaldo Aparecida Fonseca
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARROSO
Procuradoria Geral do Município



PORTARIA Nº 144/2017

“FAZ DESIGNAÇÃO”

Reinaldo Aparecida Fonseca, Prefeito Municipal de Barroso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Senhor Alex Costa e Silva, designado para exercer o cargo de Diretor de Divisão de Pessoal

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de março de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barroso/MG, aos 19 de abril de 2017.

Rosimário Mourão Fonseca
Secretário Municipal de Administração

Reinaldo Aparecida Fonseca
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARROSO
Procuradoria Geral do Município



PORTARIA Nº 143/2017

“FAZ EXONERAÇÕES”

Reinaldo Aparecida Fonseca, Prefeito Municipal de Barroso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam os servidores abaixo relacionados exonerados dos seguintes cargos:

Nome	Cargo
Alex Costa e Silva	Assessor V
José Elias Nogueira Campos	Diretor de Divisão de Pessoal

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de março de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barroso/MG, aos 19 de abril de 2017.

Rosimara Mourão Fonseca

Secretário Municipal de Administração

Reinaldo Aparecida Fonseca
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARROSO
Procuradoria Geral do Município



LEI Nº 2.748 DE 19 DE ABRIL DE 2017

“CONCEDE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL AOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÀ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Barroso aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e Promulgo o a seguinte Lei:

Art. 1º - Faz recomposição salarial, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, reajustando em 6,29% (seis virgula vinte e nove por cento) os vencimentos mensais dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º - Os valores obtidos serão arredondados em números inteiros.

Parágrafo único – Para efeito do caput deste artigo, quaisquer valores em centavos serão arredondados para 1 (um) real.

Art. 3º - As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Câmara Municipal para pagamento de despesas com pessoal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barroso/MG, em 19 de abril de 2017

Rosimara Mourao Fonseca

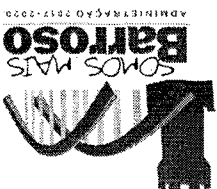
Secretário Municipal de Administração

Reinaldo Aparecida Fonseca

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARROSO
Procuradoria Geral do Município



LEI Nº 2.747 DE 19 DE ABRIL DE 2017

“ESTABELECE NORMAS PARA O
REEMBOLSO DE DESPESAS
EXTRAORDINÁRIAS E ESPORÁDICAS
REALIZADAS NO EXERCÍCIO DO
CARGO DE VEREADOR”.

A Câmara Municipal de Barroso aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei trata da Verba Indenizatória que será repassada aos Vereadores, para a cobertura de gastos extraordinários e esporádicos realizados pelos mesmos, no exercício de suas funções.

Art. 2º- A Verba Indenizatória para cobrir despesas extraordinárias e esporádicas de cada um dos Vereadores será limitada até R\$100,00 (cem reais) mensais, que poderá ficar acumulada por até três meses, e será paga ao favorecido mediante quitação da Nota de Empenho nas condições seguintes:

§1º- Não serão ressarcidos os gastos rotineiros realizados com combustíveis, lubrificantes, manutenção de veículos, de responsabilidade dos Vereadores.

§2 - Os gastos rotineiros com reprografia, telefonia fixa ou móvel, papel, material permanente, equipamento e suprimentos de informática, para o desempenho das funções dos Vereadores são de responsabilidade da Câmara Municipal.

Art. 3º- As solicitações de indenizações das despesas a que se refere esta Lei deverão ser encaminhadas ao Controlador Interno da Câmara Municipal, que verificará o seu enquadramento quanto ao caráter extraordinário ou esporádico e apresentará seu parecer ao Presidente da Câmara.

Art. 4º- A indenização de que trata esta Lei, tem caráter ressarcitório e será requerida pelo Vereador com a apresentação de comprovante das despesas realizadas no mês e as respectivas justificativas.

Art. 5º- Os comprovantes de despesas de que trata o art.4º são de responsabilidade exclusiva do favorecido, devendo o mesmo responder por qualquer ato de improbidade administrativa, na forma da Lei nº8.429/1992.

Art. 6º - As despesas desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento da Câmara Municipal.



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções nºs 210/2012 e 221/2013

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barroso/MG, em 19 de abril de 2017

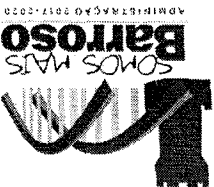
Rosimauro Mourão Fonseca

Secretário Municipal de Administração

Reinaldo Aparecida Fonseca
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARROSO
Procuradoria Geral do Município



LEI Nº2.746 DE 19 DE ABRIL DE 2017

“DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Barroso aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para os efeitos desta lei consideram-se veículos automotores oficiais aqueles de propriedade do Município.

Parágrafo único. O uso dos veículos a que se refere o caput sujeita-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito vigente.

Art. 2º Os veículos oficiais somente serão dirigidos por motoristas do quadro efetivo, exceto:

- I - obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;
- II - necessidade imperiosa de afastar-se, repetidamente, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

Art. 3º Os veículos da administração pública municipal são classificados, para fins de utilização, nas seguintes categorias:

- I - veículos de representação, que são os veículos que podem ser dirigidos por autoridades e funcionários descritos em Lei (utilização exclusiva), podendo ser utilizado em todo o território nacional;
- II - veículos de transporte institucional, que são aqueles utilizados por funcionários de cargo com natureza especial, podendo ser utilizado apenas no exercício da sua função.

Art. 4º Os veículos de representação são utilizados exclusivamente:

- I - pelo Prefeito Municipal;
- II - pelo Vice-Prefeito Municipal;
- III - pelos Secretários Municipais;
- IV - pelos Diretores de divisão, chefias e assessores.

Art. 5º Sempre que o horário de trabalho do Prefeito for estendido para além do previsto em jornada de trabalho regular, representando o Município em eventos



MUNICÍPIO DE BARROSO
Procuradoria Geral do Município



noturnos, sábados, domingos e feriados no interesse da administração, ele poderá utilizar o veículo para locomoção, podendo o mesmo pernoitar em sua residência.

Art. 6º Os veículos de transporte institucional são usados pelas demais secretarias.

Art. 7º O uso de veículo nos sábados, domingos e feriados é permitido para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública.

Art. 8º As demais normas pertinentes ao uso dos veículos oficiais serão objeto de Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barroso/MG, em 19 de abril de 2017

Rosimauro Mourão Fonseca

Secretário Municipal de Administração

Reinaldo Aparecida Fonseca
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARROSO
Procuradoria Geral do Município



LEI Nº2. 745 DE 19 DE ABRIL DE 2017

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A FUNDAÇÃO EDUCATIVA, CULTURAL AMIGOS DE BARROSO - FECAB."

A Câmara Municipal de Barroso aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal a Fundação Educativa, Cultural Amigos de Barroso - FECAB, inscrita no CNPJ - 05.513.857/0001-29, localizada em Barroso/MG.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barroso/MG, em 19 de abril de 2017

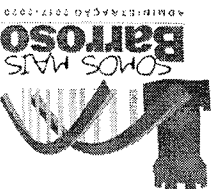
Rosimauro Mourão Fonseca

Secretário Municipal de Administração

Reinaldo Aparecida Fonseca
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARROSO
Procuradoria Geral do Município



LEI Nº 2.744 DE 19 DE ABRIL DE 2017

"AUTORIZA A COLOCAÇÃO DE PLACA DE HOMENAGEM AO SENHOR OLINTO MOREIRA CAMPOS NA PARTE INTERNA DA FARMÁCIA DE TODOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Barroso aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a confeccionar e fixar placa de homenagem ao Senhor Olinto Moreira Campos na parte interna da "Farmácia de Todos" unidade Barroso localizada na Rua Francisco Ferreira Filho nº146.

Art. 2º. A referida placa deverá conter as medidas recomendadas pelo Manual de Placas do Governo do Estado de Minas Gerais, conforme item 3.2 "Placa de Homenagem".

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barroso/MG, em 19 de abril de 2017

Rosimário Moura Fonseca

Secretário Municipal de Administração

Reinaldo Aparecida Fonseca
Prefeito Municipal



LEI Nº 2.743 DE 19 DE ABRIL DE 2017

"DA DENOMINAÇÃO A PRAÇA PÚBLICA E CONTÊM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Barroso aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de "JOÃO BALANGA", uma Praça situada no Bairro João Bedeschi, no Município de Barroso.

Art. 2º. A referida Praça localiza-se na entrada do Bairro João Bedeschi, entre as Ruas Josefina Bedeschi Ladeira e Julieta Bedeschi Lima.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a empreender as despesas para a colocação de placa alusiva ao local, já consignadas no orçamento municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barroso/MG, em 19 de abril de 2017

Rosimário Mourão Fonseca

Secretário Municipal de Administração

Reinaldo Aparecida Fonseca

Prefeito Municipal